



LEI Nº 5.050, DE 26/12/2012

**FIXA SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÃO**

O Vereador Bene Carvalho, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - O subsídio mensal do cargo de Prefeito Municipal fica fixado em parcela única mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo Único - Do subsídio fixado neste artigo, serão descontados os tributos e as contribuições sociais incidentes.

Art. 2º - O subsídio mensal do cargo de Vice-Prefeito Municipal fica fixado em parcela única mensal de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

Parágrafo Único - Do subsídio fixado no "Caput" deste artigo, serão descontados os tributos e as contribuições sociais incidentes.

Art. 3º - O subsídio mensal dos cargos de Secretários Municipais ficam fixados em R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo Único - Do subsídio fixado no "Caput" deste artigo, serão descontados os tributos e as contribuições sociais incidentes, bem como as faltas não justificadas.

Art. 4º Os subsídios fixados por esta Lei não poderão ser percebidos cumulativamente com o de outro cargo na administração.

Art. 5º - Os subsídios dos agentes políticos serão alterados para recomposição de seu poder aquisitivo (correção monetária), com base em índice oficial de inflação, divulgado pelo Governo Federal, a ser aplicado de forma idêntica, anualmente e nas mesmas datas dos reajustes concedidos aos demais servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Mesmo tratando-se de atualização do poder aquisitivo dos subsídios, a Administração somente poderá conceder reajustes através de Lei e desde que observados os princípios Constitucionais, legais,



**Câmara de Vereadores de Canoinhas**  
O Poder Legislativo aberto à Comunidade  
Rua: Três de Maio, nº 150  
[www.canoinhas.sc.leg.br](http://www.canoinhas.sc.leg.br) (47) 3622-3804

disponibilidades orçamentárias e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º O Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 3.722, de 23/06/2004, passa a vigorar como § 1º e será incluído § 2º, com as seguintes redações:

Art. 1º ...

Parágrafo único. O Vereador no exercício da Presidência da Câmara de Vereadores, além do subsídio mensal em parcela única, receberá uma verba indenizatória equivalente a 30% (trinta por cento) do subsídio de Vereador, mensalmente, em razão das responsabilidades administrativas e atividades inerentes ao cargo.

Art. 7º Os detentores de mandato eletivo do Poder Executivo terão direito a décimo terceiro salário e a 30 (trinta) dias anuais de férias remuneradas.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas do Poder Executivo e do Legislativo.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Canoinhas/SC, 26 de novembro de 2012.

  
Bene Carvalho  
Vereador

Registrada e publicada a presente Lei na Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 26/12/2012.

  
José Luiz Lacowicz  
Secretário Legislativo